

GABINETE DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br



PARECER

TC-004305.989.22-0

Prefeitura Municipal: Colina.

Exercício: 2022.

Prefeito: Diab Taha.

Advogados: Angela Carboni Martinhoni (OAB/SP nº 197.017), Melissa Cristina Spexoto Camolesi (OAB/SP nº 198.090),

Eduardo Mariguela Polizelli (OAB/SP nº 274.764). **Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEMOBSERVAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO. FAVORÁVEL COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. FORMAÇÃO DE AUTOS PRÓPRIOS.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	Déficit de 5,52%	
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	29,80%	Mínimo: 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	92,89%	Mínimo: 70%
Utilização dos recursos do FUNDEB (Artigo 21, §2°, da Lei Federal nº 11.494/07)	100%	Mínimo: 95% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	30,76%	Mínimo: 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	46,96%	Máximo: 54%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 06 de fevereiro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Colina, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas às determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco". Determinou, ainda, a formação de autos próprios para análise do Contrato nº 51/22 e do respectivo Termo Aditivo nº 01/2022, firmado com a Associação Dragão Branco, referente à concessão de uso de espaços comerciais, camarins, parque de diversões e estacionamento da 43ª Festa do Cavalo de Colina.

Determinou, por fim, a remessa imediata do aludido voto e seu relatório ao Ministério Público Estadual, acompanhado de cópia do item C.2.4 do relatório de fiscalização (Evento 26.142) e documentos pertinentes, para adoção de medidas de sua alçada.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas - José Mendes Neto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

Publique-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2024.

ANTONIO ROQUE CITADINI - PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO - RELATOR